



POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

15ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Controle e Riscos / Superintendência de Controle Institucional / Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – DICOR/SUCOI/GEPLD
Publicação/vigência:	02/04/2025
Finalidade:	Estabelecer princípios e diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa no Banco de Brasília S.A. – Banco BRB.
Âmbito de aplicação:	Conglomerado BRB
Aprovação:	Aprovada na 864ª Reunião do Conselho de Administração do BRB, em 31/03/2025, nos termos da Nota Executiva DICOR/SUCOI/GEPLD-2025/001, de 11/03/2025.

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVOS	3
PRINCÍPIOS	3
DIRETRIZES.....	4
GOVERNANÇA CORPORATIVA	6
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO.....	7
ÂMBITO E VIGÊNCIA.....	8
ANEXO I – CONCEITOS.....	9

NORMAS RELACIONADAS

Lei nº 9.613, de 03/03/1998;
Lei nº 12.846, de 01/08/2013;
Lei nº 13.260, de 16/03/2016;
Lei nº 13.810, de 08/03/2019;
Lei Complementar nº 105/2001;
Resolução CMN nº 4.648, de 28/03/2018;
Resolução CMN nº 4.753, de 26/09/2019;
Resolução BCB nº 44, de 24/11/2020;
Resolução BCB nº 131, de 20/08/2021;
Resolução CVM nº 50, de 31/08/2021;
Circular BCB nº 3.978, de 23/01/2020;
Carta Circular BCB nº 3.430, de 11/02/2010;
Carta Circular BCB nº 4.001, de 29/01/2020;
Política de Combate à Corrupção e de Integridade – SUCOI/GECIN;
Código de Conduta do BRB – COREG/GECOG; e
Código de Ética do BRB – COREG/GECOG.

INTRODUÇÃO

Nesta Política, apresentamos os princípios e diretrizes norteadores da prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no BRB e definimos papéis e responsabilidades para cumprimento da legislação aplicável e promoção da cultura organizacional sobre o tema.

As diretrizes e competências trazidas por este normativo estão alinhadas à missão, à visão e aos valores fundamentais do Banco, como o aspecto inegociável da ética, da integridade e da transparência como fatores que norteiam as ações da instituição, bem como o compromisso com a sociedade, com nossos clientes e com a nossa gente.

OBJETIVOS

A Política de PLD/FTP deve ser observada por todos os empregados, colaboradores, prestadores de serviços relevantes, empresas do conglomerado e parceiros, a fim de que adequem suas atividades operacionais às exigências aqui dispostas e incentivem a cultura de PLD/FTP nas diversas áreas em que atuam como forma de prevenir a utilização do BRB para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de financiamento do terrorismo, e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, de acordo com as normas relacionadas.

PRINCÍPIOS

Prevenção: temos o compromisso constante com a prevenção aos crimes financeiros e tolerância zero em relação aos clientes, parceiros, fornecedores, empregados, pessoas ou prestadores de serviços terceirizados e qualquer outra relação que possa estar ligada com a tais crimes, assim como ao não cumprimento dos requerimentos e princípios estabelecidos nesta Política.

Confidencialidade: cumprimos o dever da confidencialidade e a proibição de revelar conteúdo de pareceres e/ou posicionamentos de PLD/FTP a terceiros, incluindo parceiros, prestadores de

serviços terceirizados, clientes e usuários, bem como a empregados que não estejam diretamente relacionados ao processo de análise.

Conformidade: estabelecemos controles adequados para o cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas em Políticas e códigos internos.

Ética: seguimos as regras de conduta do Código de Ética observando as leis e regulamentos internos e externos.

Integridade: primamos pela aderência aos valores, princípios e normas éticas que visem ao atendimento ao interesse público, à prevenção e combate à corrupção e ao fortalecimento dos padrões morais de conduta.

Transparência: disponibilizamos aos acionistas, colaboradores e demais *stakeholders* as informações que sejam de seu interesse, além daquelas cujas divulgações seja imposta por leis ou regulamentos aplicáveis.

Abordagem Baseada em Riscos: adotamos a Abordagem Baseada em Riscos - ABR como forma de garantir a adequada gestão de risco e implementação de controles relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa em todos os processos que se relacionem com o tema, no BRB e empresas.

DIRETRIZES

Dispomos de procedimentos destinados a conhecer nossos clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços em conformidade com os princípios e diretrizes desta Política, e em observância à metodologia de Avaliação Interna de Risco - AIR, sendo estabelecidos controles proporcionais à classificação de risco verificada.

Realizamos a Avaliação Interna de Riscos – AIR de LD/FTP, considerando os perfis de risco dos clientes; da instituição; das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e o uso de novas tecnologias; e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Adotamos procedimentos de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Promovemos a aculturação do corpo funcional, parceiros e prestadores de serviços relevantes sobre PLD/FTP, em linguagem e nível de detalhamento compatível com cada público.

Possuímos programa formal e obrigatório de certificação em PLD/FTP para todos os funcionários e prestadores de serviços relevantes, sendo que o tema é objeto de comunicações internas divulgadas frequentemente para todo o corpo funcional na intenção de incorporar o assunto à rotina dos funcionários, que são treinados a identificar situações com indícios de LD/FTP e a adotar as providências necessárias.

Garantimos elevados padrões de gestão e atualização cadastral de clientes.

Não realizamos negócios com pessoas relacionadas em listas impeditivas internacionais referentes à LD/FTP ou que se recusem a fornecer as informações exigidas na legislação de PLD/FTP.

Garantimos o cumprimento de medidas cautelares, tais como bloqueio administrativo de bens, conforme determinado pela regulamentação vigente, inclusive em caso de sanções internacionais impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU para pessoas envolvidas em atividades terroristas.

Não admitimos a movimentação de recursos por meio de contas anônimas ou vinculadas a titular(es) fictício(s).

Dispomos de procedimentos para identificar clientes qualificados como Pessoa Exposta Politicamente – PEP ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Mantemos o registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, como saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferência de recursos, inclusive das operações realizadas no âmbito das empresas que compõem o Conglomerado.

Adotamos medidas de caráter restritivo para o início e para a manutenção de relacionamento com clientes em situações de suspeita de envolvimento em práticas de LD/FTP.

Pautamos o relacionamento com correspondentes no país nos mais altos padrões de gestão, sendo estabelecidos critérios robustos de contratação e monitoramento do relacionamento, de forma a assegurar nosso conhecimento acerca do prestador de serviços.

Garantimos a avaliação e mitigação de riscos de LD/FTP no lançamento ou remodelagem de produtos e serviços, bem como na adoção e uso de novas tecnologias.

Estabelecemos critérios transparentes de seleção e contratação de empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

Adotamos procedimentos e controles internos para assegurar que parceiros comerciais e prestadores de serviços disponham de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa como condição à manutenção da relação de negócios.

Realizamos os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação a partir de bases de dados fidedignas e completas com a implantação de cenários de monitoramento abrangentes.

Garantimos a devida diligência em relação às análises respeitando os prazos exigidos na regulamentação vigente.

Realizamos a avaliação da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à PLD/FTP nas áreas e/ou empresas do conglomerado potencialmente expostas a riscos de PLD/FTP, dispondo de indicadores de gerenciamento, sendo o relatório de avaliação de efetividade elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, ao CORIF, à DICOL, ao CORIS, ao COAUD e ao CONSAD.

Realizamos o monitoramento da implementação do plano de ação elaborado com vistas a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade, com reporte às alçadas competentes até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório de avaliação de efetividade.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

Dispomos de estrutura de Governança de PLD/FTP para assegurar o cumprimento das orientações desta Política. A estrutura é composta pelo Conselho de Administração – CONSAD, pelo Comitê de Auditoria – COAUD, pelo Comitê de Riscos – CORIS, pela Diretoria Colegiada – DICOL, pelo Comitê de Riscos, Controles, ALM e Prevenção a Ilícitos Financeiros – CORIF, pela Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR, pela Superintendência de Controle Institucional – SUCOI e pela Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD.

A nossa Administração está comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Ao Conselho de Administração – CONSAD compete: definir, revisar e aprovar os princípios e diretrizes para o processo de PLD/FTP do Conglomerado BRB; conhecer e avaliar a metodologia de AIR; avaliar a efetividade da política dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório de Avaliação de Efetividade; e conhecer e avaliar os planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.

Ao Comitê de Auditoria – COAUD compete: conhecer e avaliar a metodologia de AIR; conhecer e avaliar os planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade; e avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório de Avaliação de Efetividade.

Ao Comitê de Riscos – CORIS compete, especificamente em relação à PLD/FTP, conhecer e avaliar a metodologia de AIR e apreciar o Relatório de Avaliação de Efetividade.

À Diretoria Colegiada – DICOL compete: avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FTP por meio da apreciação do Relatório de Avaliação de Efetividade; aprovar os procedimentos destinados a conhecer os clientes; aprovar os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas; aprovar os procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; aprovar os critérios para a classificação em categorias de riscos das atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e conhecer e avaliar os planos de ação para correção de deficiências identificadas na avaliação de efetividade.

Ao Comitê de Riscos, Controles, ALM e Prevenção a Ilícitos Financeiros – CORIF compete acompanhar a efetividade dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações relacionadas à PLD/FTP no âmbito do Conglomerado BRB, por meio do Relatório de Avaliação de Efetividade.

À Diretoria Executiva de Controle e Riscos – DICOR compete: responder pelos processos de PLD/FTP; avaliar a conformidade dos processos de PLD/FTP em relação à regulamentação da supervisão bancária e demais normas externas e internas aplicáveis, realizando recomendações pertinentes para tratamento de lacunas porventura identificadas; responder junto ao Banco Central do Brasil - BCB pelo cumprimento da Circular BCB nº 3.978/20 e da Carta Circular BCB nº 4.001/20; aprovar metodologia de AIR; e garantir elevados padrões de gestão e atualização cadastral dos clientes do BRB.

À Superintendência de Controle Institucional – SUCOI compete: acompanhar e orientar o processo de gestão da Política de PLD/FTP; supervisionar o desenvolvimento de métodos de monitoramento de operações e identificação de indícios de corrupção e comunicação das suspeitas aos órgãos responsáveis, coordenando as alterações de procedimentos ou de sistemas, visando à prevenção à lavagem de dinheiro; e supervisionar a implementação e a disseminação da cultura de PLD/FTP no Conglomerado BRB.

À Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD compete: elaborar e implementar a Política de PLD/FTP, propondo as alterações que se façam necessárias à manutenção da conformidade com as normas correspondentes; implementar procedimentos de detecção, monitoramento e comunicação de movimentações financeiras consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; elaborar pareceres com foco em PLD/FTP para subsidiar decisão da instância competente no que tange ao início e à manutenção de relacionamento com clientes; orientar e atualizar, periodicamente, os empregados e terceirizados do Conglomerado e parceiros de negócio com relação aos regulamentos e aos procedimentos definidos na Política de PLD/FTP; analisar e reportar aos órgãos responsáveis os indícios de lavagem de dinheiro envolvendo operações de crédito e fundos de investimento negociados no Conglomerado; gerar relatórios em observância às exigências previstas nas normas que regem o tema, com vistas a manter os órgãos de governança cientes das estratégias e ações desenvolvidas; avaliar propostas de comercialização de novos produtos e serviços e/ou adoção de novas tecnologias que serão comercializados pelo Conglomerado, com foco em PLD/FTP; comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF as situações suspeitas de lavagem de dinheiro observados os prazos determinados nas legislações vigentes; elaborar metodologia de AIR de PLD/FTP; e realizar recomendações para correção de deficiências identificadas que afetem a gestão da PLD/FTP no Banco.

Todos os empregados e dirigentes do Conglomerado BRB devem: reportar imediatamente, diretamente à SUCOI/GEPLD, ou por meio do canal de denúncias, quaisquer indícios de lavagem de dinheiro ou burla às regras do sistema financeiro; zelar pelo cumprimento desta Política e reportar imediatamente quaisquer irregularidades identificadas no processo de PLD/FTP; e agir com probidade, boa-fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Para garantir a eficácia contínua de nossas políticas, implementamos um sistema de monitoramento e acompanhamento baseado em indicadores-chave. Esses indicadores são revisados periodicamente para avaliar o impacto e a eficiência das políticas. Este processo assegura que nossas práticas estejam alinhadas com os objetivos estratégicos do banco e com as regulamentações vigentes, promovendo transparência e responsabilidade em todas as nossas operações. São indicadores de efetividade da presente política:

Capacitação empregados: mensura o percentual de empregados ativos que estão capacitados em PLD/FTP por meio da conclusão da certificação interna obrigatória;

Treinamento correspondentes bancários: mensura o percentual de correspondentes bancários ativos que estão treinados em PLD/FTP;

Efetividade alertas: mensura o percentual de alertas comunicados ao COAF em relação ao total de alertas gerados;

Efetividade alertas PEP: mensura o percentual de alertas de clientes qualificados como PEP comunicados ao COAF em relação ao total de alertas de clientes PEP gerados; e

Financiamento do terrorismo: mensura o percentual de alertas gerados relacionados ao financiamento do terrorismo arquivados após análise.

Os indicadores serão apurados mensalmente e apresentados, para conhecimento da Alta Administração, por meio do Relatório de Riscos Consolidados.

ÂMBITO E VIGÊNCIA

As diretrizes aqui estabelecidas devem ser seguidas por todos os administradores, empregados, prestadores de serviço e demais colaboradores do BRB e das empresas do conglomerado, observadas as disposições deste documento e a legislação em vigor.

As atividades de monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas; as comunicações ao COAF; a avaliação interna de risco; e a avaliação de efetividade serão realizadas de maneira centralizada, pela DICOR, para as empresas do conglomerado.

Esta política possui vigência a partir da data de sua aprovação, sendo obrigatória a sua revisão anual, ou sempre que se fizer necessário.

CONTATOS

Gerência de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – GEPLD

gepldbrb@brb.com.br

+55 (61) 3409-3121

+55 (61) 3409-3112

ANEXO I – CONCEITOS

Lavagem de Dinheiro: é o processo pelo qual recursos, bens e valores originados ou ligados a transações ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal e incorporados à economia formal.

Financiamento ao Terrorismo: consiste na reunião de fundos e/ou capital com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos na Lei 13.260/2016.

Pessoa Exposta Politicamente – PEP: consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Beneficiário Final: é a pessoa natural que, em última instância, direta ou indiretamente, possui, controle ou influência significativa sobre certa entidade ou a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

Abordagem Baseada em Risco – ABR: consiste na implementação de um conjunto de normas e procedimentos que permitam à instituição combater, de maneira efetiva, a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, que possam envolver seus produtos e serviços, clientes, parceiros, prestadores de serviços e/ou empregados, conforme o grau de risco de LD/FTP que representam.